



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 02/05/2025

N.º 8 / 2025

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Recursos Humanos Docentes

ENVIADO PARA:

GS	☒	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRE	☒	Escolas Profissionais Públicas	☒
DRPRI	☒	Escolas Profissionais Privadas	☒
IQ, IP -RAM	☒	Madeira Tecnopolo	☐
DRJ	☒	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☒
DRD	☒	I.P.S.S.	☒
GUG	☒	Sindicatos	☒
IRE	☒	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒	ARDITI	☒

ASSUNTO: Mobilidade externa de pessoal docente - ano escolar 2025/2026

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 247/2016, de 29 de junho, alterada pela Portaria n.º 202/2017, de 16 de junho⁽¹⁾, que estabelece as normas para a concessão de mobilidade aos docentes das escolas da rede pública da Região Autónoma da Madeira, em conformidade com o disposto no Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira⁽²⁾, informamos que se encontram abertos, até **15 de maio de 2025**, os procedimentos com vista à **mobilidade externa** de docentes para o ano escolar 2025/2026⁽³⁾.

A mobilidade externa de docentes destina-se ao exercício temporário de funções de natureza técnico-pedagógica que, pela sua especialização, especificidade ou especial relação com o sistema educativo regional, **requerem como condição para o respetivo exercício, as qualificações e exigências de formação próprias da carreira docente.**

Estão abrangidas por esta forma de mobilidade as seguintes situações:

- O exercício de funções em serviços da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;
- O exercício de funções em serviços da administração regional central, autónoma ou local;

¹ Adiante designada por Portaria.

² Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto, 7/2018/M, de 17 de abril e 30/2023/M, de 26 de julho.

³ Entre 01/09/2025 e 31/08/2026.

- c) O exercício de funções em entidades operantes no sistema desportivo regional ou no movimento associativo juvenil;
- d) O exercício de funções técnicas junto de federações desportivas que gozem do estatuto de utilidade pública desportiva;
- e) O exercício temporário de funções em empresas dos setores público, privado ou cooperativo;
- f) O exercício de funções técnicas em comissões e grupos de trabalho;
- g) O exercício de funções em centros de formação contínua devidamente acreditados;
- h) O exercício de funções em associações exclusivamente profissionais de pessoal docente;
- i) O exercício de funções noutras entidades ou associações, designadamente museus, bibliotecas e casas do povo.

A mobilidade externa pode ainda visar o exercício de funções docentes:

- a) Em estabelecimentos de educação ou de ensino privados;
- b) Em estabelecimentos de ensino superior;
- c) Para o ensino e ou divulgação da língua e cultura portuguesas em instituições de ensino superior.

Nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 2.º da supracitada Portaria, a mobilidade é aplicável aos docentes de carreira dos quadros de escola, de zona pedagógica e de instituição de educação especial.

A formalização dos pedidos de mobilidade externa é **efetuada pela entidade interessada**, através dos modelos disponibilizados na página eletrónica desta direção regional, em www.madeira.gov.pt/draescolar, devendo os mesmos ser remetidos **exclusivamente** em formato **PDF** e para o endereço de correio eletrónico gpd.regular@madeira.gov.pt.

Abaixo explicitam-se os procedimentos relativos a cada um dos tipos de mobilidade:

- **Modelo 1-A – Nova mobilidade (destacamento ou requisição) ou alteração**

A formalização de um **novo pedido** de mobilidade externa ou a **alteração** de uma mobilidade pré-existente no ano escolar 2024/2025, seja em regime de destacamento ou requisição, efetua-se através do preenchimento do respetivo formulário (**Modelo 1-A**).

Recordamos que à mobilidade externa aplica-se, em regra, o regime da **requisição**, devendo a entidade requisitante explicitar no seu pedido a natureza das funções a exercer pelo docente, bem como a sua relação, direta ou indireta, com o sistema educativo regional.

No caso de ser **proposto um destacamento**, deve a entidade justificar a impossibilidade de suportar a remuneração do docente e os fundamentos de interesse público inerentes a essa mobilidade.

Nas mobilidades externas para funções técnico-pedagógicas não é aplicável o disposto no calendário escolar em matéria de interrupção de atividades, estando os docentes obrigados à prestação de **35 horas semanais de trabalho**, cuja gestão e controlo são da responsabilidade da respetiva entidade proponente.

Acresce que, caso se mantenham em funções técnico-pedagógicas durante mais de metade do módulo de tempo de serviço, estes docentes serão avaliados pela **ponderação curricular** prevista na Portaria n.º 3/2013, de 30 de janeiro, ou pelo **sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública** (SIADAP), caso se encontrem a exercer funções num organismo da administração pública.

- **Modelo 1-B – Prorrogação sem alteração**

Tratando-se de uma prorrogação da mobilidade externa (sem qualquer tipo de alteração), deve ser utilizado o modelo simplificado (**Modelo 1-B**), sendo necessário que o docente tenha procedido ao preenchimento do relatório de atividades referente ao ano escolar anterior.

- **Modelo 1-C – Mobilidade parcial**

Segundo o artigo 22.º da Portaria, nas situações em que não se justifique a mobilidade a tempo inteiro, pode ser autorizada uma **mobilidade parcial (Modelo 1-C)**, sendo os docentes remunerados pela respetiva escola de vínculo.

Nestes casos, tal como nas demais situações, deve estar salvaguardado o cumprimento da totalidade das 35 horas semanais de trabalho, **sendo aconselhável que o máximo de redução corresponda a 50% das diferentes componentes do horário**, de modo a manter-se um número de horas de prestação de serviço docente na escola que seja consentânea com as necessidades efetivas.

Assim, no caso da uma mobilidade parcial de **50%** de um docente com **22 horas** de componente letiva, deve ser assegurado cumprimento do seguinte horário de trabalho:

	Na escola (50%)	Na entidade externa (50%)
Componente letiva (CL):	11 tempos	17 horas e 30 minutos (gerido pela entidade)
Reuniões (REU):	1 hora *	
Trabalho na escola (TEE):	1 hora *	
Trabalho individual (TI):	4 horas e 30 minutos	
Subtotal:	17 horas e 30 minutos	
Despacho n.º 29/2001:	1 hora **	
Total:	35 horas semanais	

* Considerando a existência de reuniões de 2 horas, as escolas podem decidir afetar a hora de trabalho na escola (TEE) às reuniões.

** Aplicável aos docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, ensino secundário e educação especial que exercem funções em escolas cujos horários estão organizados em tempos de 45 minutos.

Caso se trate de um educador de infância ou professor do 1.º ciclo do ensino básico, a mobilidade parcial a 50% terá a seguinte distribuição de horário:

	Na escola (50%)	Na entidade externa (50%)
Componente letiva (CL):	12 horas e 30 minutos	17 horas e 30 minutos (gerido pela entidade externa)
Reuniões (REU):	1 hora *	
Trabalho na escola (TEE):	1 hora *	
Trabalho individual (TI):	3 horas	
Subtotal:	17 horas e 30 minutos	
Total:	35 horas semanais	

* Considerando a existência de reuniões de 2 horas, as escolas podem decidir afetar a hora de trabalho na escola (TEE) às reuniões.

- **Mobilidades parciais de docentes da educação especial e das expressões (estabelecimentos de educação e ensino privados) – “complementos de horários”:**

No que se refere aos pedidos de **mobilidade a tempo parcial** (“complementos de horários”) para exercer funções em **estabelecimentos de educação e ensino privados**, nas áreas de educação especial (100.EE, 110.EE e 700.EE) e das expressões artísticas (140, 150 e 250) e físico-motoras (160, 260 e 620), podem ser remetidos à DRAE através do Modelo 1-C, **indicando no ofício o n.º de alunos/grupos/turmas previstos** para o próximo ano escolar.

No caso de não ser proposto nenhum docente em concreto, devem remeter apenas a indicação do n.º de alunos/grupos/turmas previstos para o próximo ano escolar.

Quando o número de alunos/grupos/turmas justifique um docente a tempo inteiro, poderá o estabelecimento propor a mobilidade a tempo inteiro (requisição/destacamento), através dos modelos 1-A ou 1-B.

Em qualquer dos casos, estes pedidos de mobilidade **devem ser remetidos com conhecimento à Direção Regional de Educação**, para o endereço mobilidadedocente.dre@madeira.gov.pt.

- **Mobilidades para o movimento desportivo regional:**

Os pedidos de mobilidade para entidades operantes no sistema desportivo regional, bem como para o exercício de funções técnicas junto de federações desportivas que gozem do estatuto de utilidade pública desportiva, devem ser remetidos à **Direção Regional de Desporto** (drd@madeira.gov.pt), através dos modelos acima referidos, acompanhados do Projeto de Desenvolvimento Desportivo e da demais documentação exigida por aquele serviço.

- **Mobilidades para o movimento associativo juvenil:**

Os pedidos de mobilidade para o movimento associativo juvenil devem ser remetidos à **Direção Regional de Juventude** (drj@madeira.gov.pt), da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e

Juventude, através dos modelos anteriormente disponibilizados e anexando o Projeto de Desenvolvimento Juvenil, *curriculum vitae* do docente e demais documentação que seja exigida por aquele serviço.

Todos os pedidos devem ser acompanhados da **declaração de anuência** do docente, exarada em documento autónomo (ver declaração modelo apensa à presente circular – Dec. 1).

No envio dos pedidos de requisição de docentes para organismos da administração pública regional, incluindo os serviços e institutos na dependência da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, **deve ser confirmada a existência de cabimento orçamental** caso seja uma prorrogação, ou enviado o **mapa de alteração orçamental** quando se tratar de uma nova requisição, devendo este último mapa ser remetido em simultâneo para o Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da SRE (gestaoeplaneamento.sre@madeira.gov.pt), para os devidos efeitos.

Por motivos de gestão eficiente de recursos humanos, **as entidades não deverão aumentar o número de mobilidades autorizadas no ano escolar anterior**, pelo que as respetivas propostas devem pautar-se por princípios de racionalização de meios.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria, **as mobilidades externas podem ser suspensas a qualquer momento**, por conveniência de serviço, nomeadamente quando as necessidades das escolas assim o obriguem.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António José de Carvalho Lucas)

/DRAE